DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5763/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10417/2015
PROTOCOLO	: 1604051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE COM TERMO ADITIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSÍTÁRIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – RECOMENDAÇÃO – PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Versam os presentes autos sobre o exame da **Execução Financeira** do objeto do Contrato Administrativo e do **1º Termo Aditivo**, ambos relacionados ao **Contrato Administrativo nº 159/2015**, celebrado em 13/04/2015 entre o **Município de Ivinhema/MS** como contratante e a empresa **Auto Posto Costa Matos Ltda** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2015.

A Decisão Singular **DSG-G.ICN-8315/2017** (fl.483) publicada no DOE-TCE/MS nº 1607 de 14/08/2017 julgou regular e legal o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 38/2015** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 159/2015.**

O objeto do contrato é a aquisição de combustível, tipo óleo diesel comum, retirados na bomba do estabelecimento que serão utilizados para o auxílio-transporte universitário, com o valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

O 1º termo aditivo (fls. 473/474) celebrado em 31/12/2015 visou à alteração da vigência, tendo, assim, como objeto alteração do prazo do referido contrato para o período de 31/12/2015 a 29/02/2016.

A Divisão de Fiscalização de Educação procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** referente a execução financeira e do **1º termo aditivo** consoante Análise **"ANA - 2ICE - 25959/2018"** (fls. 499/502).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 7136/2019**" (fls. 503) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 159/2015, tem por objeto a aquisição de combustível, tipo óleo diesel comum, retirados na bomba do estabelecimento que serão utilizados para o auxílio-transporte universitário, com o valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor do Contrato	**R$ 142.000,00**
Notas de Empenho	**R$ 174.579,11**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 36.935,59**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 137.643,52**
Ordens de Pagamento	**R$ 137.643,52**
Notas Fiscais	**R$ 137.643,52**

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou à alteração da vigência para o período de 31/12/2015 a 29/02/2016 igualmente, apresentou a devida justificativa (fls.471) e competente parecer jurídico (fl.472), bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 20/01/2016 (fls.476) e remetido a esta Corte de Contas.

Todavia, está em desconformidade com a INTCE Nº 35/2011, posto que os documentos foram enviados em 19/08/2016 (fls.380). Portanto fora do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do extrato.

Embora esta remessa tenha ocorrido fora do prazo acima, torna-se antieconômica a aplicação de multa. A legalidade do ato praticado permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 159/2015 celebrado entre **o Município de Ivinhema** (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Auto Posto Costa Matos Ltda** (CNPJ Nº 03.433.188/0003-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa Auto Posto Costa Matos Ltda (CNPJ Nº 03.433.188/0003-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pelo órgão que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em

julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM